PMC
Folha nº 63
Processo nº 041/2019

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 030/2019-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 041/2019-PMC
Assunto: Contratação da NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, mediante o Ofício nº 011/2019-GAB/SMC, cujo objeto é a contratação direta da NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 19.079.444/0001-92), mediante Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de Show Artístico de MANO WALTER em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Carolina-MA do Ano de 2019.

Formalizado o **Processo Administrativo nº 041/2019-PMC** com o **Ofício nº 011/2019-GAB/SMC** e o **Termo de Referência**, que ressalta a importância da contratação da **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município, conforme a justificativa a seguir:

"Esta contratação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Carolina-MA do Ano de 2019, em face da aplicação das políticas públicas no âmbito da cultura, com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, como forma de desenvolvimento humano e social, bem como a redução de índices de criminalidade e melhoramento da qualidade de vida".

Em seguida, colacionou-se aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, em situação regular:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Identidade CI;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual:
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, Falência e Concordata;
- j) Certidão Simplificada;
- k) Certidão de Inteiro Teor-SINREM;
- I) Alvará de Localização e Funcionamento;



Folha n° 64 Processo n° 041/2019

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- m) Cartão de Inscrição de Contratante;
- n) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS;
- o) Registro de Marca INPI;
- p) Comprovante de Endereço;
- q) Declarações.

Também foram colacionados aos autos o Contrato de Representação Artística de MANO WALTER.

Por fim, foram colacionados aos autos o **Portfólio** que demonstra os trabalhos lançados da **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MANO WALTER)**, em obediência ao artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional** de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;"

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo encaminhou o OFÍCIO Nº 039/2019-GAB/SEMAFIPU, solicitando à empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA uma Proposta de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de MANO WALTER em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Carolina-MA do Ano de 2019, conforme Planilha Orçamentária:

Item	Descrição				Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show WALTE	Artístico R.	de	MANO	<b>24</b> .07.2019 (Quarta-feira)	1h40min	
						Total	

A empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA encaminhou a Proposta de Preços e a Nota Fiscal, conforme tabela:



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor da Proposta	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal
01	Show Artístico de MANO WALTER.	<b>24</b> .07.2019 (Quarta-feira)	1h40min	120.000,00	Nota Fiscal nº 017 da Prefeitura Municipal de Maceió/AL	200.000,00

Sendo assim, fica comprovado que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

III - justificativa do preço."

A Divisão de Contabilidade informou que há disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.11 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC.		
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários.		
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0008. <b>2.061</b> - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.		
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra a obrigatoriedade de licitar:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

PMC Folha n° 66 Processo n° **041**/2019



[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 17), licitação dispensável (artigo 24) e licitação inexigível (artigo 25).

Preliminarmente à análise de mérito quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta da **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, cabe ressaltar a definição legal de licitação inexigível para prestação de serviços de **Show Artístico**.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional** de qualquer setor **artístico**, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**."

Logo, denota-se que o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, norteia a aplicação da norma, condicionando a inexigibilidade aos casos concretos em que a Administração comprovar primeiramente a efetiva inviabilidade de competição para prestação de serviços de **Show Artístico**. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

Por tudo quanto exposto, com base nas justificativas elencadas no Processo Administrativo nº 041/2019-PMC e respeitadas as disposições legais aplicáveis ao caso, especialmente o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugiro a contratação direta da NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 19.079.444/0001-92), mediante Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de Show Artístico de MANO WALTER em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Carolina-MA do Ano de 2019, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Encaminhamos a ADJUDICAÇÃO Nº 032/2019-CPL/PMC, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]





Folha nº Processo nº 041/2019

## **ESTADO DO MARANHÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.".

Carolina/MA, 02 de abril de 2019.

AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação